PROJETO DE LEI Nº 2.541, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.166, de 05 de abril de 2006. Revoga a Lei Municipal nº 2.073, de 17 de março de 2016.

Art. 1º. Pela presente Lei, fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 1.166, de 05 de abril de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 2.073, de 17 de março de 2016, que fixa normas para a revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores públicos municipais, dos proventos dos aposentados e das pensões e dos subsídios dos exercentes de mandato eletivo, dos Poderes Executivo e Legislativo, das Autarquias e das Fundações, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os vencimentos e os subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município e os subsídios dos exercentes de mandato eletivo, serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de fevereiro de cada ano, sem distinção de índices, estendendo-se aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal." (NR)

Art. 2º. Revoga a Lei Municipal nº 2.073, de 17 de março de 2016.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 2.541, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A Constituição Federal de 1988, no seu art. 37, inciso X, na redação que lhe emprestou a Emenda Constitucional nº 19/1998, assegura aos servidores ativos, inativos, pensionistas e aos agentes políticos, dos Poderes Executivo e Legislativo, a **revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Na redação original, a Lei Municipal nº 1.166, de 05 de abril de 2006, fixou como data-base da revisão geral anual o mês de ABRIL de cada ano.

No entanto, tendo em vista restrições impostas pela legislação eleitoral, a Lei Municipal nº 2.073, de 17 de março de 2016, antecipou a data para o mês de MARÇO de cada ano.

Ocorre que, para uma melhor adequação dos orçamentos anuais, como também para que possamos calcular, ano a ano, o índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores à revisão, optamos pela fixação do mês de FEVERIRO, para efeitos de data-base da revisão geral anual.

Ante o exposto e estando devidamente justificado, pedimos a aprovação deste Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal